CONTRATO Nº 028/2017 - PMPE

O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **LIMPSERVICE LTDA-ME**, ENTRE SI CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 004/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CPL-CAPITAL, CUJO OBJETO É O **SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NO COMPLEXO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE.**

CONTRATANTE: O Estado de Pernambuco, por intermédio da Polícia Militar de Pernambuco, com sede na Praça do Derby, s/n bairro do Derby, Recife/PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.433.190/0001-57, representado pelo seu Diretor Geral de Administração, Cel PM **ARLIS GADELHA XAVIER**, inscrito no CPF/MF sob nº 462073924-34, portador da Cédula de Identidade nº 31890/PMPE, residente e domiciliado nesta Cidade de Recife/PE, com poderes outorgados através da Portaria do Comando Geral nº 220, publicada no DOE nº087, de 14 de Maio 2016.

CONTRATADA: A empresa **LIMPSERVICE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.474.980/0001-49, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, n°.85, Sala no Bairro de Santo Antônio Recife, PE CEP 52.050-052, representada pelo Sr. **LUCIANO COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.031.698 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 585.260.054-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o presente contrato, vinculado ao Processo nº 004/CPL/Capital – Dispensa de Licitação nº 001/2017, regulando-se pelas Cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOSCARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto o serviço de controle de pragas do tipo desinsetização (controle populacional de baratas, formigas e escorpiões), descupinização (controle populacional de cupins) e desratização (controle populacional de ratos) no Complexo do Quartel do Comando Geral da PMPE, em conformidade com a proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste ajuste, independente de transcrição em seu corpo, cujas especificações, quantitativos e valor unitário estão devidamente registradas conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓD. EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
342348-4	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE ARAQUINIDEOS, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA, COM REVISÕES MENSAIS	12	R$ 615,00	R$ 7.380,00

1.1.1 Dedetização – aplicação de produtos incolores, inodoros e inofensivos à saúde humana e eficaz ao controle e extermínio das baratas, escorpiões, cupins, maribondos, moscas e insetos rasteiros nas áreas internas e externas do Quartel do Comando-Geral da PMPE.

1.1.2 Desratização – controle e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas do Quartel do Comando-Geral da PMPE;

1.1.3 Descupinização – tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO DEAJA - PMPE

Arlis Gadelha Xavier Cel PM Mat. 19[illegible]

1.2 A quantidade de aplicação **mensal** é de 01(uma), perfazendo 12(doze) **anuais.**

1.3 Os serviços objeto desta contratação serão efetuados no prédio do Quartel do Comando-Geral da PMPE, Situado na Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min horas, agendamento feito através dos telefones: 3181.1171 / 3181-1130, compreendendo as seguintes áreas:

	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (M²)
01.1	**BLOCO PRINCIPAL:** PAVIMENTO TÉRREO COMPLETO, 1º PAVIMENTO COMPLETO, COMANDO, 2ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL, ASSISTÊNCIA DO COMANDO, DAL	6.340,00 M²
01.2	**BLOCO 02:** TEATRO DO DERBY, MUSEU, SALA DO DOJO, SALA DE MUSCULAÇÃO, ALMOXARIFADO, GRÁFICA, SECRETARIA DA DIM, GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO, DGP/7 (ARQUIVO), CSM-TEL, VESTIÁRIO MASCULINO E FEMININO E CANTINA	2.400,00M²
01.3	**BLOCO 03:** ALOJ. ARTIFICIES, COOSERV, GESTÃO DE FROTA, CSM/MB, DAL/I, SALA DOS ESTAFETAS, CSM/MB-P1, SALA PERMANENTE GARAGEM, ALOJ. MOTORISTAS, MATERIAL BÉLICO, ANEXO ARQUIVO, GESTÃO DE PESSOAS (INATIVOS)	1.100,00M²
02.1	FRENTE DO Q C G	3.200,00M²
02.2	LATERAIS DO Q C G	700,00M²
02.3	CORREDOR EXTERNO RETAGUARDA	2.163,00 M²
	ÁREA INTERNA EM GERAL	**9.840,00M²**
	ÁREA EXTERNA EM GERAL	**6.063,00M²**
	ÁREA TOTAL DO Q C G	**15.903,00 M²**

1.4 O prazo apresentar o cronograma de execução do objeto deste contrato será em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura.

1.5 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1Trata-se de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.
2.2 Execução e Pagamentos Parcelados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global de **R$ 7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);
3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão por parte da Contratada da documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação pelo Chefe da COOSERV da Ajudância Geral da PMPE, responsável pelo acompanhamento do serviço, a qual após a certificação encaminhará para a Diretoria de Finanças da PMPE para o devido pagamento;
3.3 As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.
3.4 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;
3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
3.6 Os preços registrados no presente Termo de Referência, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO DEAJA - PMPE

Arlis Gadelha Xavier
Cel PM - Mat. 1946

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

4.2 A proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.

4.3 A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOCONTRATO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá permanente fiscalização na execução deste Contrato, ficando designando como representante para esse fim o titular do (a) **Ajudância Geral, através da Fiscalização Administrativa** ou seu preposto, para tanto, após sua assinatura deverá lhe ser fornecido todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando o mesmo tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na Lei e no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.2 A fiscalização a que alude esta cláusula não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 Cabe ao fiscal do contrato:

5.3.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

5.3.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

5.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

5.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

5.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, tais como cronogramas etc.

5.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

5.3.7 Recusar serviço, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

5.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

5.3.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

5.4 Cabe ao gestor do contrato:

5.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

5.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

5.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

5.4.4 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

5.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

5.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

5.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

5.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

5.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO DEAJA - PMPE

Artis Gadelha Xavier Cel PM - Mat. 1940-2

Unidade Gestora: 390401
Unidade Orçamentária: 124
Programa de Trabalho nº 06.181.0523.2366.0000
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0101000000
Nota de Empenho nº 2017NE00793, datada de 09/06/2017, no valor de R$ 4.305,00(quatro mil trezentos e cinco reais).

6.2 No exercício seguinte ao da assinatura do contrato, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE
Constituem-se obrigações da Contratante, através da Ajudância Geral da PMPE;
7.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do futuro CONTRATO;
7.3 Manter relações por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os casos que, em razão de urgência, devam ser tratados verbalmente, mas que deverão ser formalizados oportunamente.
7.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela PRESTADORA DE SERVIÇO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
7.5 Em caso de cometimento de irregularidades por parte da CONTRATADA, não previstas especificamente no Instrumento Convocatório, conceder prazo razoável para seu saneamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas, em razão da não regularização no prazo concedido.
7.6 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
7.7 Na data da execução do objeto contratado, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;
7.8 Verificar prazos de garantia, se for o caso;
7.9 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
7.10 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da execução do serviço contratado;
7.11 Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer superveniência de fato que venha a interferir na execução do objeto contratual;
7.12 À Polícia Militar de Pernambuco é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta Contratação;
7.13 Após a execução do objeto contratado, emitir Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
7.14 Pagar à Contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados no edital;
7.15 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 2 (dois) dias;
7.16 Encarregar-se do acompanhamento dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Apresentar até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato o cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados;
8.2 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados, informando discriminadamente: locais, datas do início e término das aplicações;
8.3 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atenção dos trabalhadores;
8.4 Providenciar as suas expensas, o fornecimento de equipamento de proteção individual aos seus empregados, de acordo com os riscos de acidente de trabalho e de acordo com a legislação em vigor, e exigir a sua utilização durante a realização dos serviços contratados;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO DEAJA - PMPE

Arlis Gadelha Xavier
Cel PM - Mat. 1940-2

8.5 Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico específico da mão-de-obra oferecida, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
8.6 Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros;
8.7 Enviar com 02(dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço ao Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, antídoto dos produtos e hora de aplicação com assinatura do responsável técnico.
8.8 Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los, quando constatado qualquer falha, durante todo o período do contrato, desde que o Contratante não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;
8.9 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a prestação dos serviços, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
8.10 Assumir o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem divergência com as especificações previstas neste Termo de Referência;
8.11 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;
8.12 Atender eventuais chamados emergenciais (surto de alguma das pragas);

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 A recusa injustificada da proponente em realizar a assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, ou pelo atraso injustificado da execução, garantida a ampla defesa e recurso no prazo legal, a administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
c) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
10.4 Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual e prática de atos ilícitos, a Administração deflagrará Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, de acordo com Decreto nº. 42.191, de 1º de outubro de 2015, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.5 As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, não ultrapassando o limite de 10% do valor contratado por cada fato.
10.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO DEAJA - PMPE

Artis Cadelha Xavier Cel PM - Mat. 1940-2

(quinze) dias, mediante Guia de Recolhimento Estadual (GRE), contados do recebimento da comunicação oficial.
10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.
10.9 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
10.10 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
10.11 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
10.12 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

12.2 E por estarem justas e acordadas as partes, juntamente com as testemunhas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para único efeito de direito,

Recife, 11 de setembro de 2017.

ARLIS GADELHA XAVIER-CEL PM
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LUCIANO COSTA E SILVA
LIMPSERVICE LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	VISTO
a) 2ºSgt 102969-0	Conforme o que prevê o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 37.271/11 e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
b) Jaime José do Nascimento Junior PM - Mat. 104.062-6	Flaviana AEAJA